



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 280/ 2020

Vitória, 18 de fevereiro de 2020

Processo nº [REDACTED]

Impetrado por [REDACTED]

[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da Vara Judicial da Comarca de Conceição do Castelo e Integrada de Brejetuba, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Borges Teixeira Júnior, sobre o procedimento: **Tratamento de obstrução de vias lacrimais.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a requerente com 74 (setenta e quatro) anos de idade, apresenta obstrução de vias lacrimais em olho esquerdo – CID 10: H 104. Alega que a patologia traz transtornos em sua rotina habitual, bem como em sua visão. Por não possuir recursos para arcar com as despesas de seu tratamento, recorre a via judicial para consegui-lo pelo SUS.
2. Às fls. 16, consta Laudo Ambulatorial Individualizado (BPAI), emitido em 25/08/2019, pelo médico oftalmologista Dr. Túlio Soares Mariante, CRM 15339, solicitando consulta com especialista em oculoplastia, devido à obstrução de vias lacrimais do olho esquerdo.
3. Às fls. 17, consta Laudo Ambulatorial Individualizado (BPAI), emitido em 15/08/2018, carimbo ilegível, solicitando o exame dacriocistocintilografia, devido a Transtornos do aparelho lacrimal – CID 10-H04.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. Às fls. 28, consta resposta do Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames (NERCE), datada de 07/10/2019, quanto ao agendamento do procedimento dacriocistografia, informando: “Conforme Instrutivo Sisreg. o prestador HUCAM atende somente criança até 3 anos. Perfil do Paciente. Possuir os seguintes diagnósticos oftalmológicos: ptose palpebral com acometimento do eixo visual; ectrópio; entrópio; triquiase/distriquiase; tumor palpebral; prolapso de gordura; cavidade anoftálmica; obstrução de vias lacrimais e sondagem de vias lacrimais – somente crianças até 3 anos. Critério de Exclusão/Não realiza:
- Dacriocistografia. Cirurgia de desobstrução de canal lacrimal (maiores de 3 anos). Aguardando teste de material adquirido pela SESA – 1ª cirurgia com previsão de ser agendada para JULHO/2018;
 - Doenças da órbita (EX: Tumores, Doença de Graves, dentre outras);
 - Calázio, Dermatocalase (procedimento estético);
 - Tumor de conjuntiva, Pterígio, Simbléfaro
 - Evisceração
 - Adaptação de prótese ocular (Serviço oferecido apenas no CRE) - blefarocalase. Exames necessários e pré. requisitos para o agendamento da consulta: Laudo médico da avaliação prévia com exame oftalmológico completo: anamnese, acuidade visual com correção, biomicroscopia com medida da pressão intraocular, fundoscopia e exame de refração, sob cicloplegia abaixo de 40 anos e dinâmica acima dos 40 anos. Ou no mínimo acuidade visual corrigida.
- Procedimentos / Exames que poderão ser realizados nesta consulta ou após a mesma: Biomicroscopia, Sondagem de vias lacrimais, dentre outros específicos.”

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

- Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

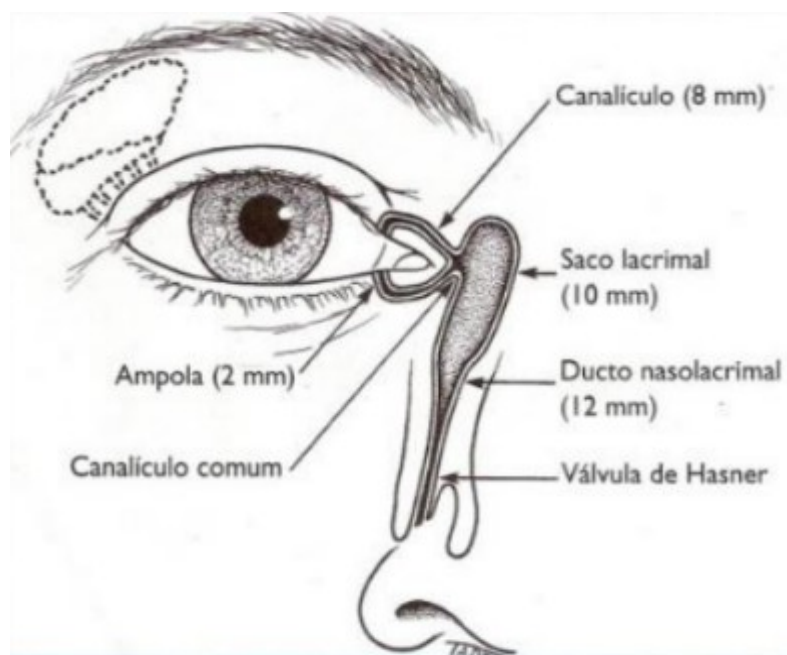
1. **Obstrução do canal lacrimal:** É uma condição comum em recém-nascidos e crianças, mas também pode acometer adultos com mais de 50 anos de idade, portanto pode ter origem congênita ou adquirida. Não há, no entanto, evidências sobre a causa dessa condição. Predisposição familiar, variações anatômicas do ducto e infecções recorrentes têm sido aventadas. Sinusites crônicas dos seios maxilar e etmoidal, desvio septal, rinites agudas podem levar a infecção ascendente do ducto, resultando em reação inflamatória, edema, ulceração e por fim a estenose e obstrução. Obstruções podem ainda ser secundárias a corpos estranhos, radiação, trauma, cirurgias, neoplasias, sarcoidose, granulomatose de Wegener e outras etiologias mais específicas como Lepra, tuberculose e infecções pelo vírus herpes simplex.
2. As lágrimas são uma importante solução salina que umedece constantemente a superfície dos olhos. São produzidas pelas glândulas lacrimais, localizadas atrás das pálpebras superiores, fluem para a superfície dos olhos e são então drenadas, por meio



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

de duas aberturas, para dentro do saco lacrimal que, por sua vez, drena, através do canal lacrimal, para o nariz e a garganta. Quando há alguma obstrução nesse caminho, há a presença de secreção ocular. Os sintomas mais comuns são os cílios sempre molhados, lacrimejamento constante e é muito comum haver secreção ocular.



3. Para o diagnóstico correto e o planejamento terapêutico da obstrução da via lacrimal excretora, no adulto e na criança, é fundamental a adequada pesquisa propedêutica, que consiste em: inspeção ocular, biomicroscopia, teste de Milder, teste de observação da fluoresceína na orofaringe (TOFO), irrigação da via lacrimal excretora, dacriocistografia, dacriocintilografia e endoscopia nasal.
4. A **dacriocistografia** com contraste foi descrita em 1990 e constitui o exame complementar mais utilizado na propedêutica das vias lacrimais excretoras. Este exame radiológico, além de fornecer informações anatômicas e funcionais das vias lacrimais, também visibiliza alterações das cavidades nasais como desvios de septos e hipertrofias de cornetos. É um exame de baixo custo, baixa dose de radiação, de fácil execução. Empregam-se outros métodos de dacriocistografias no intuito de melhor documentação, que consiste na macrodacriocistografia, utilizando técnicas de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

magnificação e a dacriocistografia digital por subtração, usando equipamentos digitais de grande capacidade de resolução, na qual são removidas as estruturas superpostas do crânio, obtendo-se riqueza dos detalhes das vias lacrimais excretoras, possibilitando a observação dinâmica da passagem do meio de contraste desde a fase precoce, com ótima visualização dos canalículos.

5. **Dacriocintilografia ou Cintilografia da Glândula Lacrimal** é um exame da medicina nuclear que avalia a presença de obstruções nos canais lacrimais. É uma modalidade não invasiva, de fácil realização e permite o estudo funcional do sistema de drenagem lacrimal, sem entretanto, fornecer detalhes anatômicos.

DO TRATAMENTO

1. Não é raro que a obstrução do canal lacrimal tenha solução espontânea, sem a necessidade de tratamentos ou intervenção cirúrgica. Porém, isso ocorre mais frequentemente em recém-nascidos e lactentes. Há ainda opções como antibióticos e colírios.
2. Quando a obstrução não desaparece e as manifestações clínicas são recorrentes, o tratamento é cirúrgico. Várias técnicas têm sido desenvolvidas para o tratamento das obstruções das vias lacrimais, a depender do local e causa da obstrução, assim como das patologias associadas.

DO PLEITO

1. **Tratamento de obstrução de vias lacrimais.** Como abordado anteriormente, antes de proceder ao tratamento é fundamental o diagnóstico correto. De acordo com as solicitações médicas, às fls. 16 e 17, a paciente necessita de consulta com especialista em plástica ocular e do exame dacriocistocintilografia, para investigação da patologia em tela. Ressalta-se que na resposta do NERCE consta referencia à



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

dacriocistografia.

2. Tanto a cintilografia de glândula lacrimal (dacriocintilografia) quanto a dacriocistografia são procedimentos padronizados pelo SUS, sob os códigos 02.08.09.002-9 e 02.04.01.001-2, respectivamente, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SUS).

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente de 74 anos de idade, com quadro de Transtornos do Aparelho Lacrimal (CID 10-H04). Apesar das escassas informações clínicas; considerando que ela já foi avaliada pelo oftalmologista em 2019, que a encaminhou para o especialista em plástica ocular, devido à obstrução de vias lacrimais do olho esquerdo; este Núcleo entende que a paciente **tem indicação de ser avaliada pelo oftalmologista, com especialidade em oculoplastia, para análise do quadro e propedêutica específica, preferencialmente em serviço que realize procedimento cirúrgico nessa especialidade.**
2. Não se trata de urgência médica conforme a resolução do CFM para urgência e emergência. No entanto pelo fato da existência da obstrução lacrimal que leva ao acúmulo de secreção, o paciente fica sujeito a infecções locais recorrentes e agravamento do quadro.
3. A consulta com especialista, assim como os procedimentos de cintilografia de glândula lacrimal (dacriocintilografia) e dacriocistografia são procedimentos padronizados pelo SUS.
4. Cabe à SESA disponibilizar a consulta com especialista em plástica ocular, em instituições habilitadas (próprias ou conveniadas) para realização do tratamento.
5. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, preconiza que:



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

Este Núcleo se coloca à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários

